



RESOLUÇÃO CP Nº 003/2026

Institui o programa de demissão incentivada aos empregados da OAB/SC

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 148 da Lei nº 4.215/63 c/c com a art. 19 dos ADCT que atribui estabilidade aos empregados públicos admitidos sem concurso público em até 5 (cinco) anos anteriores a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a existência de empregados da OAB/SC que, embora optantes pelo FGTS quando da contratação, não fizeram a opção expressa contida no parágrafo primeiro do art. 79 da Lei nº 8.906/94;

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB,

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Programa de Demissão Incentivada, conforme normas definidas nesta Resolução.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Demissão Incentivada os servidores da OAB/SC, admitidos em até 5 (cinco) anos anteriores à Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A adesão poderá ser realizada até 24/08/2026, prorrogável por ato da Diretoria, mediante assinatura de Termo de Adesão, que integra o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Aderindo ao Programa de Demissão Incentivada, o empregado convalida a opção pelo regime trabalhista estabelecida no parágrafo primeiro do art. 79 da Lei nº 8.906/94, bem como manifesta o seu interesse em se desligar do quadro de empregados da OAB/SC, sem direito à estabilidade.

Art. 4º Ao empregado que aderir ao Programa de Demissão Incentivada (PDI) serão pagas as verbas rescisórias decorrentes da extinção do contrato de trabalho, bem como outras parcelas trabalhistas eventualmente devidas e apuradas pelo setor de Recursos Humanos, observada a legislação aplicável, considerando-se a rescisão contratual na modalidade de dispensa sem justa causa, inclusive com o pagamento do aviso prévio indenizado.

§ 1º Além das verbas estabelecidas no *caput* deste artigo, será pago o valor de cinco



vezes o valor da última remuneração mensal, a título de indenização.

§2º A efetivação do Programa de Demissão Incentivada está condicionada à homologação do acordo perante a Justiça do Trabalho com a quitação integral da contratualidade, nos termos do art. 855-B da CLT.

§3º As verbas definidas neste artigo, inclusive a multa compensatória de 40% sobre o FGTS, serão pagas pela OAB/SC de forma parcelada, iniciando 10 dias após a homologação do acordo perante a Justiça do Trabalho e finalizando em dezembro de 2027.

§4º Cumpre ao servidor a contratação de advogado e o custeio dos respectivos honorários, para formalização do acordo perante a Justiça do Trabalho.

Art. 5º Com a adesão ao Programa de Demissão Incentivada, as partes dão por quitada a relação de trabalho havida, de forma ampla, geral, irrestrita, recíproca e abrange inclusive danos morais e materiais de qualquer natureza, para nada mais reclamarem em tempo algum, seja a que título for, em qualquer instância, foro ou Tribunal.

Art. 6º Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 23 de julho de 2026.



ANEXO I

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SANTA CATARINA

NOME E QUALIFICAÇÃO, venho requerer a adesão ao Programa de Demissão Incentivada, estabelecido pela Resolução do Conselho Pleno da OAB/SC, declarando estar ciente dos seus efeitos no contrato de trabalho firmado com a OAB/SC.

Declaro, ainda, estar de acordo com os valores para a rescisão contratual, bem como com o respectivo parcelamento, conforme abaixo:

VALOR TOTAL:

XX PARCELAS DE....., CADA.

(ASSINATURA)

.....
(NOME COMPLETO POR EXTENSO)

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

